



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 201900557

Unidade Auditada: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A - CEITEC

Ministério Supervisor: MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Município (UF): Porto Alegre (RS)

Exercício: 2018

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2018, relativa ao período de 01/01/2018 a 31/12/2018, do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A (Ceitec), expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros formulados pela equipe de auditoria.
2. Destaca-se, de início, que foi acordado com o Tribunal de Contas da União que o escopo da auditoria - além da análise da conformidade das peças que compõem a prestação de contas - seria limitado aos seguintes temas: (a) resultados quantitativos e qualitativos da gestão; (b) principais variações contábeis do exercício; e (c) gestão de compras e contratações. Adicionalmente, a equipe de auditores verificou as medidas tomadas pela CEITEC para cumprir recomendações anteriormente emitidas pela CGU.
3. Quanto aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, constatou-se que, em 2018, a empresa não atingiu sua meta de faturamento e seu grau de dependência de recursos da União continuou acima de 90%. Além disso, verificou-se que, no plano de negócios da estatal ajustado para o exercício de 2018, houve substancial redução da expectativa de faturamento em relação ao plano anterior. Diante desse cenário, a equipe de auditores destacou que dificilmente a empresa atingirá a sustentabilidade financeira no curto ou médio prazo. Foi recomendado, contudo, que a empresa aperfeiçoasse o processo de elaboração do seu plano de negócios.
4. Identificou-se também que a CEITEC, pelo menos até o início de julho de 2019, não tinha publicado sua Carta Anual de Políticas Públicas e de Governança Corporativa (prevista no artigo 8º da Lei 13.303/2016), relativa ao exercício de 2018. Foi, então, recomendado à empresa que sanasse a inconformidade.
5. No tocante às principais variações contábeis do exercício, a equipe de auditores destacou a significativa redução das despesas financeiras (94,3%), em virtude, especialmente, do término da atualização dos recursos dos adiantamentos para futuro aumento de capital recebidos a partir de janeiro de 2017. Com base na análise das principais variações contábeis, foram constatadas fragilidades na apuração e na contabilização dos custos dos produtos vendidos e, ainda, extrapolação no quantitativo de empregados contratados para cargos em comissão de livre provimento. Diante disso, foram feitas recomendações para tratar tais fragilidades.
6. Em relação à gestão de compras e contratações, a equipe de auditoria identificou que o atual Regulamento Interno de Compras da CEITEC (§ 3º, art. 53) prevê uma espécie de inviabilidade presumida de procedimento licitatório, o que parece extrapolar a legislação aplicável e contrariar os princípios da administração pública. Adicionalmente, constatou-se que a estatal não incluiu, em seu regulamento, a possibilidade de exigência de garantias contratuais, prevista no art. 70 da Lei nº 13.303/2016. Foi, então, recomendado à CEITEC que revise seu regulamento.
7. Ainda, no que toca à gestão de compras e contratações, é relevante destacar que a equipe de auditores analisou seis pregões e sete contratações diretas (em razão de dispensas ou inexigibilidades). Foram identificadas falhas em alguns dos processos analisados, sendo pertinente destacar: inexigibilidade de licitação sem comprovação de inviabilidade de competição, restrição à competitividade pela indicação de marca de produto e pagamento antecipado. As recomendações feitas pela equipe de auditores visaram mitigar o risco de que tais falhas se repitam.
8. Finalmente, quanto ao cumprimento das recomendações da CGU, verificou-se que a empresa tem se esforçado para atendê-las, porém, de um total de doze recomendações remanescentes, oito ainda não foram plenamente atendidas. Em síntese, as recomendações ainda não atendidas buscam o aperfeiçoamento da contabilidade de custos, do

portfólio de clientes, do desenvolvimento de produtos e negócios, da viabilidade econômica e do processo de contratação da estatal.

9. Assim, em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no que foi trazido nos parágrafos precedentes, propõe-se o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela **regularidade**. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 13, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 172/2018.

10. Diante disso, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU foram entregues ao TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 03 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LUCAS DE OLIVEIRA AGUIAR**, Diretor de Auditoria de Estatais, em 03/09/2019, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o

código verificador 1236940 e o código CRC 8B826283